



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ASSESSORIA JURÍDICA

Proposição: Projeto de Resolução nº 04/2026
Iniciativa: Mesa Diretora
Súmula: Constitui a Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores para reforma/revisão total do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR.

PARECER JURÍDICO nº 62/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 04/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR, que visa constituir Comissão Especial destinada à coordenação dos trabalhos de reforma e revisão total do Regimento Interno da Câmara Municipal, atualmente disciplinado pela Resolução nº 02/1991.

O projeto prevê a composição da comissão por três vereadores, bem como a designação de servidoras efetivas para atuação auxiliar junto aos trabalhos técnicos da comissão, estabelecendo ainda prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação da proposta de reforma/revisão do Regimento Interno.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa e Iniciativa

O presente Projeto de Resolução encontra respaldo jurídico e regimental, estando em consonância com os princípios da autonomia administrativa e da auto-organização do Poder Legislativo Municipal, previstos na Constituição Federal.

A Constituição da República assegura às Câmaras Municipais competência para disciplinar sua organização, funcionamento, estrutura administrativa e processo legislativo interno, mediante edição de resoluções próprias, conforme decorre do princípio da separação dos poderes e da autonomia do Poder Legislativo.

No âmbito interno, o Projeto de Resolução fundamenta-se expressamente no artigo 277, inciso IV, alínea “b”, bem como no artigo 363 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamante do Norte, os quais autorizam a constituição de comissão especial para revisão e reforma do próprio Regimento Interno.

A criação de Comissão Especial para coordenar estudos, debates, adequações técnicas e elaboração de minuta de novo texto regimental constitui medida legítima, necessária e plenamente compatível com as atribuições institucionais do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

Observa-se, ainda, que a justificativa apresentada demonstra adequadamente o interesse público da matéria, destacando que o atual Regimento Interno, editado em 1991, encontra-se defasado diante:

- das sucessivas alterações constitucionais;
- da evolução da legislação administrativa e legislativa;
- das exigências de modernização procedimental;
- e das adequações recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no âmbito do PROLEGIS – Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal.

Quanto à participação de servidoras efetivas como membros auxiliares da comissão, não há ilegalidade na previsão, uma vez que a atuação ocorre em caráter técnico e de assessoramento, sem substituição das competências deliberativas próprias dos vereadores integrantes da comissão.

Além disso, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mostra-se razoável e proporcional à complexidade dos trabalhos de revisão integral do Regimento Interno.

Não se verifica qualquer vício de iniciativa, competência, forma ou constitucionalidade capaz de impedir a tramitação e aprovação da proposição.

Desta forma, regular a proposta apresentada.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este está redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 240 do Regimento Interno desta Câmara.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Resolução nº 04/2026, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à criação da Comissão Especial destinada à coordenação dos trabalhos de reforma e revisão total do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR.

Encaminhe-se o presente parecer às comissões competentes e ao Plenário para regular tramitação legislativa.

- QUORUM: maioria simples (art. 334, do Regimento Interno).



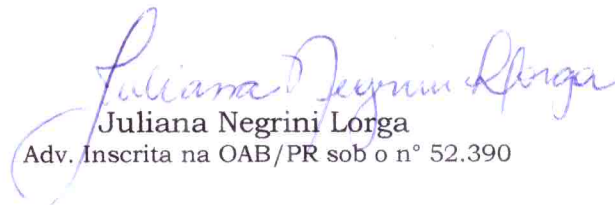
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

- Comissões competentes:
- Comissão de Justiça e Redação.

S.m.j., é o parecer.

Diamante do Norte (PR), 18 de maio de 2026.


Juliana Negrini Lorga
Adv. Inscrita na OAB/PR sob o n° 52.390